



LEI N° 1.278/93

DEFINE CRITÉRIOS PARA COBRANÇA DA TAXA DE
ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º - Definir que estão sujeitos à taxa mensal de Iluminação Pública todos os imóveis do Município, contendo ou não edificação.

Art. 2º - Nas edificações de uso coletivo a taxa de Iluminação Pública, será devi da pelas unidades que as constituem, individualmente.

Art. 3º - Estão isentos do pagamento da taxa de Iluminação Pública, os imóveis o cupados por Orgãos dos Governos Federal, Estadual e Municipal, Autarquias, Empresas Concessionárias de Serviços Públicos de Energia Elétrica, templos de qualquer culto, Partidos Políticos e Instituições destinadas a Educação, Cultura e Assistência Social.

Parágrafo Único - Ficam ainda isentos do pagamento da Taxa de Iluminação Pública, os imóveis situados em zona rural em localidades não servidas por Iluminação Pública.

Art. 4º - A base de cálculo da Taxa de Iluminação Pública é a tarifa de fornecimento de energia elétrica para este serviço, expressa em megawatt-hora (MWH), defini da pelo Governo Federal e vigente no mês de efetiva cobrança.

§ 1º - A sua aplicação se fará de acordo com a classificação da unidade consumida, pela concessionária de serviços públicos de energia elétrica, obedecen do os seguintes valores percentuais:

a) Classe Residencial - Grupo B (Baixa Tensão)

- Até 30 KWH/mês: 1,07% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.



- De 31 a 50 KWh/mês: 1,15% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.
 - De 51 a 70 MWh/mês: 2,27% da tarifa de fornecimento de IP expressa MWh.
 - De 71 a 100 KWh/mês: 2,97% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWg.
 - De 101 a 150 KWh/mês: 4,52% da tarifa de fornecimento de IP expressa MWh.
 - De 151 a 200 KWh/mês: 6,61% da tarifa de fornecimento de IP expressa MWh.
 - De 201 a 300 KWh/mês: 9,72% da tarifa de fornecimento de IP expressa MWh.
 - De 301 a 400 KWh/mês: 13,09% da tarifa de fornecimento de IP expressa MWh.
 - De 401 a 500 KWh/mês: 15,43% da tarifa de fornecimento de IP expressa MWh.
 - Acima de 500 MWh/mês: 17,36% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.
- b) Classe Comercial, Serviços e Industrial - Grupo "B" (Baixa Tensão)
- Até 30 KWh/mês: 4,10% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.
- De 31 a 50 KWh/mês: 5,20% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.
 - De 51 a 70 KWh/mês: 8,64% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.
 - De 71 a 100 KWh/mês: 10,16% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.
- De 101 a 150 KWh/mês: 12,44% da tarifa de fornecimento expressa em MWh.
- De 151 a 200 KWh/mês: 16,75% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.
 - De 201 a 300 MWh/mês: 19,75% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.
 - De 301 a 400 KWh/mês: 22,22% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.



- De 400 a 500 KWh/mês: 24,29% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.
- Acima de 500 KWh/mês: 27,52% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.

c) Classe Residencial - Grupo "A" (Alta Tensão)

- Até 1.000 KWh/mês: 35,23% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.
- De 1.001 a 5.000 KWh/mês: 50,18% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.
- Acima de 5.000 KWh/mês: 74,73% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.

d) Classe Comercial - Serviços e Industrial - Grupo "A" (Alta Tensão)

- Até 1.000 KWh/mês: 74,73% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.
- De 1.001 a 5.000 KWh/mês: 99,28% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.
- Acima de 5.000 MWh/mês: 199,63% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.

§ 2º - Os imóveis sem edificação estarão sujeitos, anualmente à Taxa de Iluminação Pública no valor correspondente a 120% (cento e vinte por cento) da tarifa de fornecimento de iluminação pública que poderá ser paga por antecipação.

I - Ocorrendo esta hipótese, a Prefeitura providenciará a cobrança e levará à crédito a conta vinculada, a que se refere o Artigo 6º as importâncias arrecadadas, informando à ESCELSA o crédito efetuado.

Art. 5º - A cobrança da Taxa de Iluminação Pública dos imóveis ligados à rede de distribuição de energia elétrica, será feita pela Prefeitura Municipal, por intermédio da concessionária de serviços públicos de energia elétrica, ficando o Prefeito Municipal autorizado a assinar Convênio para esse fim.

Art. 6º - Dentre outras condições, o Convênio estabelecerá a obrigatoriedade da



da empresa concessionária contabilizar e recolher mensalmente, o produto da arrecadação da Taxa de Iluminação Pública, em conta vinculada a um estabelecimento bancário indicado pela Prefeitura, fornecendo a esta, até o fim do mês seguinte, o demonstrativo desta arrecadação.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as dis posições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Itapemirim ES, 09 de dezembro de 1993.


JORGE CARDOSO BECHARA
PREFEITO MUNICIPAL